

*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

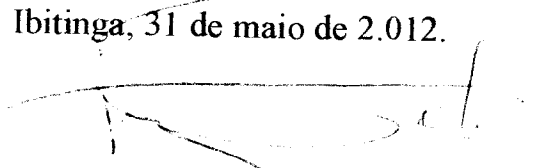
Projeto de Lei nº 068/12.

Autoria: Vereador Áureo Rodrigues de Souza

A Assessoria Jurídica, a pedido da Presidência, emite parecer desfavorável à tramitação da referida Propositura, considerando que a mesma interfere na livre iniciativa, indo de encontro, inclusive com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público, Procon e Associação Paulista de Supermercados, não tendo o Vereador competência para tanto, inclusive tendo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgado pela inconstitucionalidade de Leis deste mesmo teor, ADIN Nº 129.251-0/6-00 – RELATOR JARBAS MAZZONI – 14.02.07 – VOTAÇÃO UNÂNIME.

Inobstante o brioso intuito do nobre Vereador, concluo que referida propositura é ilegal e inconstitucional, respeitando posicionamento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 31 de maio de 2012.

  
Ricardo Tofi Jacob  
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



PROCOLO: 0001159

01/06/2012 - 14:57:58

PJ 37/2012

